



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO N.º 065-2019.**  
**PROCESSO N.º 081-2019 – DISPENSA N.º 029-2019.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **HÉLIO BUDKE MACHADO**, inscrito no CPF sob n.º 244.731.540-68 e no RG sob n.º 3008279741, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior de 60.000,00m<sup>2</sup>, localizada em Linha Pulador Sul, Ibirubá, registrada sob a matrícula n.º 9.318, para a extração de saibro (cascalho).

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando em 01/08/2019 com término em 31/07/2020 e/ou, seu início a contar da data da liberação da Licença Ambiental.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**Parágrafo Único** – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, a efetuar a recuperação e nivelamento da área utilizada.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da presente locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas com licença para extração de saibro, corre por conta do Município.

*H - 13*

*[Handwritten signatures]*

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**Parágrafo único** - Os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 2098 Elemento: 33903600000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 31 de julho de 2019.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

HÉLIO BUDKE MACHADO,  
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_